

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**



João Pessoa - Publicado em sexta-feira. 6 de marco de 2015 - Nº 1196 - Divulgado em 05/03/2015

Cons. Presidente em Exercício Arthur Paredes Cunha Lima Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana Conselheiro Ouvidor Antônio Nominando Diniz Filho Cons. Coord. da ECOSIL André Carlo Torres Pontes Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira Subproc. Geral da 1ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão **Procuradores**

Marcílio Toscano Franca Filho Luciano Andrade Farias Manoel Antonio dos Santos Neto Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral Nivaldo Cortes Bonifácio Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa

Índice

Atas de Presidência

1. Alos da Fresidericia	
Designações	
2. Atos do Tribunal Pleno	
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Extrato de Decisão	
3. Atos da 1ª Câmara	
Citação para Defesa por Edital	
Extrato de Decisão	
4. Atos da 2ª Câmara	
Intimação para Sessão	
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
Ata da Sessão	
5. Atos dos Jurisdicionados	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	
Errata	

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 064/2015 -

RESOLVE designar WEVERTON LISBOA DE SENA, matrícula nº 370.597-8, para substituir EMMANUEL TEIXEIRA BURITY, matrícula nº 370.293-6, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV -DIAGM IV, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2025 - 18/03/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 05112/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a); MARCO

AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2025 - 18/03/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 05497/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbú Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ELCIAS DE AZEVEDO SILVA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2025 - 18/03/2015 - Tribunal Pleno **Processo:** <u>05533/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Responsável; JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA., REP. LEGAL, SR. ROSENILTON ALVES DA SIVA, Interessado(a); CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA., REPRES. LEGAL, SR. GILDO PEREIRA DE ANDRADE FILHO, Interessado(a); CONAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., REPRES. LEGAL, SR. FRANCISCO FLÁVIO MENDES LACERDA, Interessado(a); CONAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., REPRES. LEGÂL, SRA. MARIA ZILEIDE MOREIRA GONÇALVES, Interessado(a); Interessado(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2025 - 18/03/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 04144/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA, Responsável;

JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Contador(a).

Sessão: 2025 - 18/03/2015 - Tribunal Pleno

Processo: 04632/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serraria Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ROBÉRIO MARQUES DUARTE, Gestor(a); MARIA

BETÂNIA SANTOS DE ARAÚJO, Procurador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 05609/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: RUY SOUZA DE SANTANA, REPRES. DA EMPRESA

HIDRO PERFURAÇÕES LTDA., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>02985/14</u>

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citados: CARMEM LEDA DE LUNA FREIRE, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 04275/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uirauna Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: MARCIO LEITE FEITOSA-ME, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.





Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00033/15 **Sessão:** 2022 - 25/02/2015

Processo: 03933/11

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES, Responsável; GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO, Responsável; ELIANE PEREIRA DE SOUZA, Procurador(a); GCA COMUNICAÇÃO LTDA. -ME, REPRES. LEGAL, SR. ABELARDO EMANUEL CARLOS, Interessado(a); RPG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA. - ME, REPRES. LEGAL, SR. RINALDO PESSOA GOUVEIA FILHO, Interessado(a); CENA OFICINA DE PROPAGANDA E PRODUÇÕES LTDA. - ME, REPRES. LEGAL, SRA. ELAINE DA SILVEIRA GRISI, Interessado(a); CRIARE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. - EPP, REPRES. LEGAL, SR. HERBERT VICTOR SOARES, Interessado(a); SIN COMUNICAÇÃO LTDA., REPRES. LEGAL, SR. RUY BARBOSA DANTAS, Interessado(a); CENA OFICINA DE PROPAGANDA E PRODUÇÕES LTDA.-ME, REP. LEGAL, SRA. ANDRÉIA EMANUELA TEIXEIRA DE FREITAS, Interessado(a); SIGNO COMUNICAÇÃO LTDA. REPRES. LEGAL, SR. ANDERSON TAVARES PIRES, Interessado(a); ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA. - ME, REPRES. LEGAL, SR. FABIANO GOMES DA SILVA, Interessado(a); ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL, Advogado(a); ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE DE ARAUJO, Advogado(a); DANIEL BRAGA DE SA COSTA, Advogado(a); DANIEL OLIVEIRA NOBREGA, Advogado(a); DANIEL TORRES FIGUEIREDO DE LUCENA, Advogado(a); JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA, Advogado(a); MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR, Advogado(a); MÁRIO EUGÊNIO ZENAIDE CAVALCANTI, Advogado(a); IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, Advogado(a); VERONICA RANGEL DUARTE, Advogado(a); PAULO GUSTAVO FIGUEIREDO CIRILO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, Advogado(a); FÁBIO DE BARROS ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NILMARA DE CARVALHO BRAGA, Advogado(a); MARCELO MARTINS DE SANTANA, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); BRUNA GUIMARÂES DE OLIVEIRA, Advogado(a); PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA, Advogado(a); LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO, Advogado(a); FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do EX-SECRETÁRIO EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - SECOM, DR. GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO, RESPONDENDO COMO DIRIGENTE DO ÓRGÃO ANTIGA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECOM, DRA. REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES, relativas ao exercício de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos. sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Dr. Luís Inácio Rodrigues Torres, e o Governador do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, atentem para a necessidade de reestruturação do quadro de servidores da mencionada secretaria, haja vista o seu preenchimento com a predominância de servidores comissionados.

Ato: Acórdão APL-TC 00025/15 **Sessão:** 2022 - 25/02/2015

Processo: <u>03231/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Responsável: FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA. Procurador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA. Contador(a); CONAL CONSULT. E ASSESSORIA LTDA, REP. LEGAIS, FRANCISCO FLÁVIO M. LACERDA E Mª ZILEIDE M. GONÇALVES, Interessado(a); UNIDOS ENGENHARIA LTDA., REP. SR. VALTECIR DOS ANJOS GALVÃO JÚNIOR. LEGAL. Interessado(a); SAFIRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., REP. LEGAIS, SRS. ERIC GUEDES MARQUES E JEMERSON GOMES RIBEIRO, Interessado(a); CONSTRUT. TERRA BRASIL LTDA., REP. LEGAIS, SRS. GILDO PEREIRA DE A. FILHO E EMERSON BRANDÃO PEREIRA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); EDUARDO GOMES GUEDES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO da ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PILAR/PB, SRA. VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do voto vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e dos votos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, em: 1) Por maioria, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeca, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complémentar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) Por maioria, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Por unanimidade, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, APLICAR MULTA à Chefe do Poder Executivo, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges, na importância de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), equivalente a 200,56 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB. 4) Por unanimidade, ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que a administradora municipal, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. unanimidade, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de recolhimento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Pilar/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes à competência de 2011. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00007/15

Sessão: 2022 - 25/02/2015 Processo: 03231/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Responsável; FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA, Procurador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); CONAL CONSULT. E ASSESSORIA LTDA, REP. LEGAIS, FRANCISCO FLÁVIO M. LACERDA E Mª ZILEIDE M.





GONÇALVES, Interessado(a); UNIDOS ENGENHARIA LTDA., REP. LEGAL, SR. VALTECIR DOS ANJOS GALVÃO JÚNIOR, Interessado(a); SAFIRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., REP. LEGAIS, SRS. ERIC GUEDES MARQUES E JEMERSON GOMES RIBEIRO, Interessado(a); CONSTRUT. TERRA BRASIL LTDA., REP. LEGAIS, SRS. GILDO PEREIRA DE A. FILHO E EMERSON BRANDÃO PEREIRA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); EDUARDO GOMES GUEDES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO da MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE PILAR/PB, SRA. VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, relativa ao exercício financeiro de 2011, e decidiu, por maioria, em sessão plenária hoje realizada, vencida a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do voto vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e dos votos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de fevereiro de

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00010/15

Sessão: 2022 - 25/02/2015 Processo: 04345/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a); PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR, Contador(a); TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.345/14, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2013, do Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, Prefeito Municipal de Mari/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00028/15 **Sessão:** 2022 - 25/02/2015 **Processo:** 04345/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a); PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR, Contador(a); TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.345/14, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Mari-PB, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, relativa ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas realizadas pelo Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, Prefeito do município de Mari-PB, relativas ao exercício financeiro de 2013 tendo em vista as conclusões do Relatório da Auditoria e do Parecer Ministerial quanto à prática dos atos de gestão irregulares e/ou contrários aos princípios da

administração pública e da boa técnica, encaminhando-o consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município: 2) DECLARAR atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor; 3) APLICAR ao Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, Prefeito constitucional de Mari-PB, multa no valor de 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 224,31 UFRPB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) COMUNICAR a Receita Federal do Brasil sobre as falhas observadas nos recolhimentos das contribuições previdenciárias para as providencias que entender necessárias; 5) RECOMENDAR a atual Gestão do Município que adote providências no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e quanto às regras da boa gestão fiscal, das normas de contabilidade pública, atender as normas da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), caso já não o tenha feito, evitando a percussão negativa em prestações de contas futuras e aplicações de penalidades pecuniárias, e, ainda, primar pela regularidade do cumprimento dos débitos previdenciários renegociados; Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00027/15 **Sessão:** 2022 - 25/02/2015 **Processo:** <u>04679/14</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurjão Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JOSE EDVAN DOS SANTOS, Gestor(a); JOÃO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA, Contador(a); SURAMA COUTINHO RAMOS, Assessor Técnico; JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 04679/14, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurjão, exercício de 2013, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor JOSÉ EDVAN DOS SANTOS, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas, ressalvas em razão do transpasse da despesa total da Câmara; II) RECOMENDAR observar o limite de gastos da Câmara, comprovar as despesas com assessoria jurídica com mais eficiência e zelar para que conste a dotação da Câmara no texto da Lei Orçamentária; e III) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: <u>06670/10</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 07170/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: LSR-CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME,NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, LINDEBERG DA SILVA REGO., Responsável; LSR-CONST. E SERVIÇOS LTDA-ME,NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL LEANDRO DA SILVA REGO., Responsável.





Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00026/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 04706/01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: JOSE DA CRUZ BESSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00615/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 01162/08

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2000

Interessados: JOSÉ WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); SR. SEBASTIÃO RAFAEL, Ex-Gestor(a).

Decisão: I. Julgar Irregular a prestação de contas do Convênio nº 353/00; II. Imputar débito no valor de R\$ 4.170, 47 (quatro mil, cento e setenta reais e quarenta e sete centavos), ao senhor Sebastião Rafael, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário aos cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; III. Recomendar aos órgãos convenentes no sentido de estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como dos princípios que regem a Administração Pública e às disposições deste Tribunal de Contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00557/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 07782/08

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável; VICENTE DE

PAULA HOLANDA MATOS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da avaliação dos serviços de drenagem e pavimentação de diversas ruas do Bairro da Ramadinha, localizado no Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR ACEITÁVEL o montante pago para execução das referidas obras. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00027/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 10146/09

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú

Subcategoria: Pensão Exercício: 2006

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Responsável;

SEBASTIÃO PEDRO BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em DETERMINAR o retorno dos autos ao Órgão de Origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00718/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 10149/09

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú

Subcategoria: Pensão Exercício: 2006

Interessados: LUZIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA, Responsável; JONATAN DA SILVA DO NASCIMENTO, Interessado(a); HORÁCIO

DA SILVA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intimese, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015

Ato: Acórdão AC1-TC 00614/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: <u>0658</u>2/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, Gestor(a); MARIA

EDILEUSA DE LIMA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em dar por insubsistente a alínea "b" do Acórdão AC1 TC nº 422 9/14, mantendose inalterados os demais aspectos da decisão, de forma a fornecer resolutividade meritória, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00715/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 00887/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; LÚCIO EDUARDO SILVA

MEIRELES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE, para que torne sem efeito a Portaria - P - nº 189 e emita novo ato, retificando a portaria original, publicada em 17/01/2007, nos moldes solicitados pela Auditoria (fls. 35), referente ao benefício da pensão concedida ao Senhor LÚCIO EDUARDO SILVA MEIRELES, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00713/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 03359/11

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável;

OTACÍLIA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.921/2014 pelo Senhor Rodrigo Lima Neres; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00714/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015





Processo: 03434/11

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável;

SÔNIA BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.919/2014 pelo Senhor Rodrigo Lima Neres; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00716/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** <u>03</u>942/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável: NARANUNCIA FERREIRA CALADO DA SILVA, Interessado(a). Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMÁRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite, para que adote as providências solicitadas (fls. 65), referente à aposentanda, Senhora NARANÚNCIA FERREIRA CALADO DA SILVA, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00717/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** 04499/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARLINTO JOSÉ

CANTALICE CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite, para que adote providências no sentido de atender ao que solicita a Auditoria (fls. 49/50), referente ao aposentando, Senhor MARLINTO JOSÉ CANTALICE CAVALCANTE, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB — Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2 015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00719/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** <u>04713/11</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSINETE ALEXANDRE DA SILVA, Interessado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÁES DI LORENZO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); CAMILA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00568/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** 07008/11

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); JOACILA

MARCÁRIO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srº Joacila Macário da Costa, matrícula nº E02022, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 80.

Ato: Acórdão AC1-TC 00720/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** <u>09496/11</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Responsável; JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00559/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** 10443/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; IVONETE ROCHA ARAÚJO, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Ivonete Rocha Araújo, matrícula n.º 215-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à retificação da Portaria n.º 623/2013, fl. 79, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 93/94. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00560/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015





Processo: 10499/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS GUEDES, Interessado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Graças Guedes, matrícula n.º 279, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à retificação da Portaria n.º 533A/2013, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fl. 62. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00561/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** 10500/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; LÍDIA DE SOUSA DA SILVA, Interessado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lídia de Sousa da Silva, matrícula n.º 271-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gílson Luiz da Silva, envie a cópia da publicação da Portaria n.º 104/2013, bem como a certidão comprobatória de efetivo exercício nas funções de magistério da servidora Lídia de Souza da Silva, concorde exposto pelos peritos do Tribunal, fls. 75/76 e 81. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação faltante deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00562/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** <u>12640/11</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARIA SALETE RAIMUNDO LOPES, Interessado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Salete Raimundo Lopes, matrícula n.º 592-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes

da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à efetiva revogação da Portaria n.º 195/2011, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fl. 77. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00563/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** 12642/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARIA VALDECI GUEDES COSTA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Valdeci Guedes Costa, matrícula n.º 2.254-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) días para que o Prefeito Municipal de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 628/2013, fl. 88, bem como para que o Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gílson Luiz da Silva, torne sem efeito as Portarias n.ºs 179/2012, fl. 60, e 028/2013, fl. 81, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 181/182. 2) INFORMAR às mencionadas autoridades que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00722/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 01288/12

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Oitavo e Nono Termos Aditivos ao Contrato nº 03/2012, decorrente da Tomada de Preços em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00570/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: <u>01836/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINO BRITO FILHO, Interessado(a).





Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Severino Brito Filho, matrícula nº 0638013, ocupante do cargo de Regente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 16.

Ato: Acórdão AC1-TC 00572/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: <u>04247/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a); HÉLIO **CARNEIRO** FERREIRA FERNANDES. Ex-Gestor(a); JOSE ALECRIM.

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Jose Ferreira Alecrim, matrícula nº 599786, Professor da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 17.

Ato: Acórdão AC1-TC 00574/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 04248/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUCIA SOARES DE SOUSA,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra Lucia Soares de Sousa, matrícula no 774600, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 25.

Ato: Acórdão AC1-TC 00575/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: <u>04260/12</u> Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA Ex-Gestor(a); **EDMILSON** PEREIRA Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Edmilson Pereira Jurema, matrícula nº 639141, Professor da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 22.

Ato: Acórdão AC1-TC 00576/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 06144/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); JOSÉ LOUREIRO LOPES,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº José Loureiro Lopes, matrícula nº 263231, ocupante do cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, à fl. 32.

Ato: Acórdão AC1-TC 00689/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: <u>07540/12</u>

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a); JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Oitavos Termos Aditivos aos Contratos $n^{\rm o}$ 68/2012 e $n^{\rm o}$ 73/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 01/2012, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00564/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 07801/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSE MARIANO SOBRINHO, Interessado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); DANIELLE TORRÍÃO FURTADO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. José Mariano Sobrinho, matrícula n.º 810.033-1, que ocupava o cargo de Agente de Portaria, com lotação na Fundação do Espaço Cultural da Paraíba -FUNESC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00565/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 07918/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, Interessado(a); GIORDANO FIALHO FONTES, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Socorro de Oliveira, matrícula n.º 79.886-0, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.





Ato: Acórdão AC1-TC 00566/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** <u>08096/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DAS

GRAÇAS FEITOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Graças Feitosa, matrícula n.º 129.928-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00579/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** <u>08270/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE DA SILVA GOMES PEREIRA, Interespado(a)

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria José da Silva Gomes Pereira, matrícula nº 818798, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00580/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** <u>08755/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Interessado(a); MARIA LUZINETE ROSADO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Luzinete Rosado Pereira, matrícula nº 640913, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00567/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** <u>08785/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; RILDA VIEIRA DE MELO ALBUQUERQUE, Interessado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rilda Vieira de Melo Albuquerque, matrícula n.º 66.044-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os

Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00582/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** <u>08807/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARISELIA FREIRE PESSOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Marisélia Freire Pessoa, matrícula nº 751090, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 16.

Ato: Acórdão AC1-TC 00584/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015

Processo: <u>08808/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Ex-Gestor(a); MARILIA NEGROMONTE CHAVES SALES. Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Marília Negromonte Chaves Sales, matrícula nº 697222, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 16.

Ato: Acórdão AC1-TC 00586/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** 08809/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANTONIO BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Antonio Bezerra da Silva, matrícula nº 1003461, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da UEPB, à fl. 38

Ato: Acórdão AC1-TC 00587/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** 08829/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA DE LIMA SILVA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Fátima de Lima Silva, matrícula nº 1429825, Professora, da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 27.

Ato: Acórdão AC1-TC 00588/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015

Processo: <u>12067/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência





Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); SILDA BANDEIRA DA

NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra Silda Bandeira da Nóbrega, matrícula nº 84.803-4, Professora, da Secretaria de Estado da Educação, à fl.

Ato: Acórdão AC1-TC 00589/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: <u>12328/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA LUZ DE MORAIS

ARCOVERDE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria da Luz de Morais Arcoverde, matrícula nº 80.256-5, Cirurgiã Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 00573/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 13873/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Luiz Roberto de França Lima, matrícula n.º 3.888-1, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito Municipal de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 137/2004, fl. 10, bem como para que o Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gílson Luiz da Silva, retifique a data de vigência do novo ato de inativação, fl. 03, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 68/69. 2) INFORMAR às mencionadas autoridades que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00593/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: <u>01392/13</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA, Interessado(a); SEVERINO

RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Fátima Lima de Oliveira, matrícula nº 59.070-3, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 61.

Ato: Acórdão AC1-TC 00721/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: 14238/13

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável;

ANTÔNIO JUSTINIANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00578/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 01295/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável;

MARIA VIANA FILHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Viana Filha, matrícula n.º 0000684, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras -IPAM, Sr. Francisco Gomes de Araújo, implemente a modificação nos cálculos dos proventos da supracitada aposentadoria, encaminhando, inclusive, o contracheque demonstrativo da retificação efetuada, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 27/28. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00693/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 07588/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; NORMANDA MARIA DE SOUZA CAVALCANTE SOARES,

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00558/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: 09571/14

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO,

Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das análises do Ato de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 002/2013 e do Contrato n.º





018/2014 dele decorrente, originários do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Receita, obietivando a aquisição de armários, mesas e gaveteiros para atender a demanda prevista na 3ª (terceira) etapa do projeto de adequação física das unidades que compõem os segmentos da fiscalização da citada secretaria, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos procedimentos. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00637/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 10475/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DALVA DIAS, Ex-Gestor(a); DAMIANA

CARDOSO DA SILVA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00620/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 11210/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: FABIAN DUTRA SILVA, Gestor(a).

Decisão: A) APLICAR MULTA de R\$ 4.201,23 (quatro mil, duzentos e um reais e vinte e três centavos) equivalentes a 106,90 UFR-PB, ao Prefeito de Barra de Santa Rosa/PB, Sr. Fabian Dutra Silva, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações: e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00621/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 11228/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: WELLINGTON VIANA FRANÇA, Gestor(a); MARCO

AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: A) APLICAR MULTA ao Wellington Viana França, Prefeito Municipal de Cabedelo, no valor de R\$ 6.068,43 (154,41 UFR-PB), por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00622/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: 11247/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JAIR DA SILVA RAMOS, Gestor(a).

Decisão: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.867,21 (Um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) equivalentes a 47,51 UFR-PB, ao Prefeito de Caturité/PB, Sr. Jair da Silva Ramos, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00623/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: <u>11255/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: EDUARDO RONIELLE GUIMARAES MARTINS

DANTAS, Gestor(a).

Decisão: A) APLICAR MULTA ao Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, Prefeito Municipal de Cubati, no valor de R\$ 2.100,60 (53,45 UFR-PB), por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00624/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 11271/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: AGUIFAILDO LIRA DANTAS, Gestor(a).

Decisão: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.633,81 (Um mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos) equivalentes a 41,57UFR-PB, ao Prefeito de Frei Martinho/PB, Sr. Aguifaildo Dantas Lira, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações, e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à





Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00625/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 11272/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a).

Decisão: A) APLICAR MULTA ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Prefeito Municipal de Gado Bravo, no valor de R\$ 6.068,40 (154,41 UFR-PB), por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00626/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 11407/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a). Decisão: A) APLICAR MULTA de R\$ 5.601,64 (Cinco mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) equivalentes a 142,57 UFR-PB, ao Prefeito de Mari/PB, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Órçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00627/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 11420/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO,

Decisão: A) APLICAR MULTA ao Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, Prefeito Municipal de Nova Floresta, no valor de R\$ 4.201,20 (106.90 UFR-PB), por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00628/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 11433/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a). Decisão: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.334,01 (Dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e um centavo) equivalentes a 72,26 UFR-PB, ao Prefeito de Picuí/PB, Sr. Acácio Araújo Dantas, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado. Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00629/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 11440/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS, Gestor(a).

Decisão: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.334,01 (Dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e um centavo) equivalentes a 59,39 UFR-PB, ao Prefeito de Picuí/PB, Sr. Acácio Araújo Dantas, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00630/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 11503/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS,

Gestor(a).

Decisão: A) APLICAR MULTA a Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, no valor de R\$ 3.267,60 (83,14 UFR-PB), por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 30 da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avalíação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.





Ato: Acórdão AC1-TC 00631/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 11513/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, Gestor(a). Decisão: A) APLICAR MULTA de R\$ 9.336,06 (Nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos) equivalentes à 237,56 UFR-PB, ao Prefeito de Soledade/PB, Sr. Flávio Aureliano da Silva Neto, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação: C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da

Ato: Acórdão AC1-TC 00632/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 11514/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Exercício: 2014

Interessados: CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES.

Advogado(a).

Decisão: A) APLICAR MULTA ao Carlos Antonio Alves da Silva, Prefeito Municipal de Sossego, no valor de R\$ 2.800,80 (71,26 UFR-PB), por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Órçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00633/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 11521/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Interessados: EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO, Gestor(a).

Decisão: A) APLICAR MULTA ao Carlos Antonio Alves da Silva, Prefeito Municipal de Sossego, no valor de R\$ 2.800,80 (77,20 UFR-PB), por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00643/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 13923/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSEFA DE MORAIS LIMA MARINHO. Ex-Gestor(a): HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA

COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00646/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015

Processo: 13926/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARCIA MARIA ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE ALMEIDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00647/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 13971/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE, Interessado(a); DAVID

TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00652/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: <u>13981/14</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CLAUDINO EGIDIO DE ASSIS RAMOS, Interessado(a); DAVID

TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00663/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: <u>15807/14</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARTA RIBEIRO DE CARVALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA

COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.





Ato: Resolução Processual RC1-TC 00028/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: 00027/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, Responsável;

JOSE ROBSON FAUSTO, Responsável.

Decisão: Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, contrariamente à Proposta de Decisão do Relator, em razão de sugestão do Ministério Público, na Sessão desta data, resolveram determinar o retorno destes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – SECEX/PB, a quem compete cuidar da matéria. Publiquese, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00712/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** <u>0</u>0030/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, Responsável;

JOSE ROBSON FAUSTO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como os Contratos nº 275/2013, 286/2013 e 287/2013 dele decorrentes, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00581/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** 00601/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: LUIZ FREITAS NETO, Responsável; JOSÉ SENHOR

SEVERINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Senhor Severino, matrícula n.º 00.11-189, que ocupava o cargo de Professor MAG 1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00583/15 Sessão: 2604 - 26/02/2015 Processo: 00602/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: LUIZ FREITAS NETO, Responsável; MARIA AVANI

LEITE DE ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Avani Leite de Arruda, matrícula n.º 00.11-303, que ocupava o cargo de Professora Classe AI, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00585/15 **Sessão:** 2604 - 26/02/2015 **Processo:** 00603/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: LUIZ FREITAS NETO, Responsável; TEREZINHA

MARCOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Terezinha Marcos da Silva, matrícula n.º 00.11-478, que ocupava o cargo de Professora MAG I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2759 - 17/03/2015 - 2ª Câmara

Processo: 06282/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ IVALDO DE MORAIS, Gestor(a); JOSÉ LACERDA

BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2759 - 17/03/2015 - 2ª Câmara

Processo: 02504/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: 11380/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR,

Gestor(a). **Prazo:** 15 dias

Processo: 11413/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: 11435/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: <u>11498/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa relativamente ao relatório

da Auditoria às fls. 17/27.





Processo: 11506/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: ADAILMA FERNANDES DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: 11508/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 08354/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00271/15 **Sessão:** 2755 - 10/02/2015 **Processo:** 07213/10

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Ex-Gestor(a); ALUÍSIO V. RÉGIS, Interessado(a); RODRIGO FLÁVIO PORTO DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07213/10, referentes ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público homologado no ano de 2009, pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, com o intuito do preenchimento de empregos públicos existentes naquela entidade, bem como sobre denúncia pelo candidato ROBERTO CARLOS PINHO DE ALBUQUERQUE contra o candidato ANTÔNIO FERNANDO FURTADO DE ALMEIDA, sobre a falta de participado deste na etapa de teste de aptidão física e acumulação de cargos/empregos públicos pelo referido candidato no Município do Conde e na CAGEPA, com a delaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da denúncia anexada ao presente processo e, no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE quanto à acumulação de cargo/emprego identificada; II) DECLARAR que a situação de acumulação de cargo/emprego público foi sanada; III) JULGAR LEGAIS o concurso e os atos de admissão listados no ANEXO ÚNICO desta decisão, todos decorrentes do concurso público em questão, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros; e IV) COMUNICAR esta decisão aos interessados, inclusive denunciante e denunciado.

Ata da Sessão

Sessão: 2750 - Ordinária - Realizada em 09/12/2014

Texto da Ata: ATA DA 2750ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2014. Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana por motivo pessoal. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu inicio aos

trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho anunciou ser esta a última sessão do ano que ele preside, sendo o Conselheiro Arnóbio Alves Viana o próximo presidente desta Câmara durante o biênio 2015/2016. Foi convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº. 05089/11 - Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Processo TC Nº 05120/11 Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram adiados para a sessão do dia 20/01/2015 os Processos TC Nºs. 00034/14, 00546/14, 02778/13, 02959/13, 02960/13, 02961/13, 15736/13, 15738/13, 15740/13, 16363/13, 16473/13, 16478/13, 14726/14, 15428/14 e 03416/08 - Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi adiado, ainda, o Processo TC Nº 04158/11 - Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na "C" INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 05321/12. Concluso o relatório, e não havendo interessados o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES as despesas realizadas com execução de obras no Município de Guarabira durante o exercício de 2011; e, RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando à cobrança e ulterior recolhimento do ISS referente à obra de pavimentação em paralelepípedos e meio fio granito em diversas ruas da cidade. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" -CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC No 01128/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER o presente processo como denúncia, CONSIDERANDO-A PROCEDENTE; APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada, ao Sr. METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MÉLO e ao Sr. JOSÉ LAVANERI FARIAS, com fulcro no inciso II do art. 56 da LCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.689/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à atual gestão a adoção de providências, com vistas a evitar a omissão observada nos presentes autos; e INFORMAR aos citados ex-gestores que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe "C" - INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC No 11881/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas relativas à obra de retirada e reposição de paralelepípedos na Rua Luiz Gonzaga, por não ter sido evidenciada mácula; JULGAR IRREGULARES as despesas relativas aos pagamentos em excesso, por serviços não realizados, custeados com recursos próprios do Município; IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 45.101,06 (quarenta e cinco mil, cento e um reais e seis centavos), solidariamente, contra o Senhor Magno Demys de Oliveira Borges, a empresa COHEL Comércio e Construção Ltda, bem como a senhora Raquel Neta da Silva Abrantes e o senhor Allan Nobre de Abrantes (responsáveis legais), em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra recuperação e ampliação das escolas municipais Margarida Cardoso e Amadeu José de Almeida: IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$ 23.751,50 (vinte e três mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), solidariamente, contra o Senhor Magno Demys de Oliveira Borges, a empresa GL Construções e Serviços Ltda., bem como o senhor Jossélio Alexandre da Silva, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de roço de estradas vicinais; APLICAR MULTAS, correspondente a 10% (dez por cento) dos danos causados ao erário, com base na CF, art. 71, VIII, e LOTCE/PB, art. 55, em favor do Município de Lagoa nos valores de:





R\$ 6.881,55 (seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) ao Senhor Magno Demys de Oliveira Borges, de R\$ 4.510,10 (quatro mil, quinhentos e dez reais e dez centavos), cada uma, à empresa COHEL Comércio e Construção Ltda., à senhora Raquel Neta da Silva Abrantes e ao Senhor Allan Nobre de Abrantes, e de R\$ 2.371,45 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), cada uma, à empresa GL Construções e Serviços Ltda. e ao Senhor Jossélio Alexandre da Silva; ASSINAR-lhes PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário dos débitos e das multas ao Tesouro Municipal de Lagoa, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; APLICAR MULTA de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Senhor Magno Demys de Oliveira Borges, com fundamento no art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal - LOTCE/PB, em razão ao excesso de pagamentos e despesas sem comprovação, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justica, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; e COMUNICAR a decisão individualmente aos Vereadores do Município de Lagoa. Na Classe "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 12925/13 e 16250/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou aos posicionamentos da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator. JULGAR REGULARES os respectivos Termos Aditivos aos contratos decorrentes dos processos em questão, quanto ao aspecto formal. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 10980/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao posicionamento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste . Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os termos aditivos (1º ao 3º) ao contrato 43/2013. Foi analisado o Processo TC Nº. 15879/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao posicionamento da Auditoria. Colhidos os membros deste Órgão Deliberativo unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os termos aditivos 01 e 02 ao contrato 025/2013. relativo à licitação - tomada de preços 005/2013; e ENCAMINHAR o processo à Auditoria (DICOP) para avaliação da obra neste ou em processo específico de inspeção de obras. Foi analisado o Processo TC Nº. 02284/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao posicionamento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora IRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE - Prefeita, para encaminhamento do contrato relacionado à licitação. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº. 01977/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público Especial nada acrescentou ao pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe "E" -INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram julgados os Processos TC Nºs. 17568/13 e 17694/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos. respectivamente, do Ministério Público e da Auditoria. Colhidos os membros deste Órgão Deliberativo unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, com relação ao Processo 17568/13, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00112/14; APLICAR MULTA ao Sr. Edgar Gama, Prefeito Municipal de Belém, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias, para que o gestor resolva ou justifique as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Belém, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa, outras cominações

legais e reflexo negativo na Prestação de Contas do exercício de 2014: quanto ao Processo 17694/13. CONCEDER PRAZO de 90 (noventa) dias, visando permitir a Gestora, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Logradouro, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 11822/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS; e RECOMENDAR diligências no sentido de prevenir ou corrigir, conforme o caso, as falhas identificadas, determinando o arquivamento do processo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 17703/13. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, sendo convidado o próprio relator para presidir a sessão no tocante a este processo, e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Orgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Prefeita Municipal de Massaranduba, Senhora JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 17757/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 90 (noventa) dias ao Prefeito do Município de Salgado de São Félix, Sr. Adaurio Almeida, a partir da publicação deste ato no DOE TCE-PB, para que possa resolver todas as situações de acumulação dos seus servidores, quais sejam: I) servidores que exercem cargos comissionados (José Romero de Almeida Araújo e Maria José Pereira Neves); II) servidores que recebem proventos de aposentadoria e remuneração de cargos não acumuláveis (Maria Suely Barbosa); III) Servidores que exercem três ou mais cargos (Zeno Gomes de Sena); IV) servidores que acumulam mandatos eletivos com outros cargos (Josefa da Paz Silva); V) Servidor com mudança de situação funcional em relação à listagem inicial, mas ainda irregular (José Gilvan Herculano de Álmeida, Maria Denize Alves de Araújo e Rosineide Gonçalves de Souza Moraes) e VI) Acumulação de cargo de Professor com cargo cuja identificação em técnico ou científico se faz necessária (Maria Aparecida da Silva), encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada, sob pena de multa pessoal. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 09391/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste . Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Solânea, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, encaminhe todos os documentos referentes ao Concurso Público realizado no exercício de 2009, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento e/ou omissão. Na Classe "F" - DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 06650/09. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, comunicando-se a decisão aos interessados; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi examinado o Processo TC Nº 11234/09. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta)





dias à Srª Mônica Maria Andrade da Silva, para que venha aos autos prestar esclarecimentos acerca do recebimento indevido do valor de R\$ 55,433,32, da Prefeitura de Barra de Santana, bem como do valor de R\$ 99.528,84, do Tribunal de Justiça, sob pena de imputação de débito à sua esfera patrimonial, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 18/93. Na Classe "G" -ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 06637/11, 07267/11, 09497/11, 14063/11, 14065/11, 18211/12, 00219/13, 02203/13, 02204/13, 02763/13, 13761/13, 15024/13 15535/13, 16266/13, 16270/13, 16502/13, 17440/13, 17444/13. 18323/13, 18495/13, 17448/13, 18496/13, 18498/13, 18499/13, 18502/13, 18500/13. 18501/13. 00006/14. 00007/14. 00011/14. 00019/14 00386/14, 00388/14, 00496/14 00382/14 04877/14 06062/14, 09797/14, 10072/14, 10073/14, 14499/14, 14500/14, 14729/14, 14839/14 e 14980/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou aos respectivos pronunciamentos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 07722/10, 07740/10, 01255/11, 03478/11, 06093/12, 06095/12, 12267/12, 01295/13, 02765/13, 02766/13, 02764/13. 02767/13. 04032/13. 07905/13. 13768/13, 13948/13. 14733/13. 14941/13. 14959/13. 14960/13 15130/13, 15129/13, 15131/13, 15132/13, 15135/13, 15913/13, 16258/13, 17294/13, 17307/13, 17378/13, 17942/13, 17948/13. 17951/13, 18046/13, 18075/13, 18076/13, 18503/13. 18504/13 00009/14, 00010/14, 00147/14, 00148/14, 00149/14. 00150/14. 02188/14, 07099/14, 11786/14, 14579/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público Especial nada acrescentou aos respectivos pronunciamentos do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, com relação ao Processo TC Nº. 01255/11, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00111/11; e ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao gestor da PBPrev, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE, para adotar as providências reclamadas pela Auditoria; quanto ao Processo 03478/11, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente do IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, para apresentar a documentação e os esclarecimentos solicitados pela d. Auditoria, relativos à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOVAN CHAVES DE BRITO, matrícula 10.407-8, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, Portaria - R 0011/2012, sobre a necessidade da Junta Médica avaliar se a moléstia, insuficiência renal crônica, da qual o servidor está acometido, se enquadra no disposto na Portaria Normativa nº 1174/MD e desta forma considerá-la grave. Caso seja constatada que a moléstia é grave especificada em lei, deve o Órgão de Origem providenciar a retificação do ato para proventos integrais, de tudo fazendo prova a este Tribunal; no tocante aos Processos 04032/13, 07905/13, 13948/13, 14733/13, 14941/13, 15130/13, 02188/14, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev para adotar as providências e os esclarecimentos solicitados pela Auditoria de tudo fazendo prova a este Tribunal; e com relação aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 12290/09, 01764/11, 04664/11, 04867/11, 07096/11, 08893/11, 10925/11, 00560/13, 01665/13, 01666/13, 02962/13, 15579/13, 15583/13, 15742/13, 15745/13, 16255/13, 16348/13, 16460/13, 11754/14, 11756/14, 14331/14, 14332/14, 15745/13, 15743/13, 16479/13, 04872/14 14333/14 14335/14, 14336/14, 14337/14, 14339/14, 14341/14 e 16034/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público Especial nada acrescentou aos respectivos pronunciamentos do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando com o voto do Relator, no tocante aos Processos TC Nºs. 12290/09, 04664/11, 04867/11, 08893/11, 00560/13, 16348/13 e 04872/14, ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias aos respectivos presidentes dos institutos para encaminhar a este Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 11937/12, 00120/13, 00132/13, 00188/13, 02768/13, 02769/13, 02776/13, 02777/13, 12209/13, 12210/13, 15021/13, 15022/13, 15023/13, 15028/13,

15586/13, 15587/13, 15592/13, 15602/13, 15734/13, 16471/13, 16472/13, 01984/14, 11878/14, 11880/14 e 14717/14, Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público Especial nada acrescentou aos respectivos pronunciamentos do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando com a proposta de decisão do Relator, com relação ao Processo TC Nº 11937/12, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa; quanto ao Processo TC Nº 15023/13, CÓNSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão, observando que, conforme certidão de reconhecimento de União Estável, o nome correto da beneficiária é ANA VALQUÍRIA PEROUSE PONTES e não Ana Valquíria Perquise Pontes, como consta no ato concessório; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "I" – RECURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o Processo TC Nº 06918/06. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de reconsideração interposto, mantendo-se íntegro o Acórdão AC2 - TC 01522/13. Na Classe "J" -VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o Processo TC Nº 04184/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas relacionadas ao contrato 1028/2012, decorrentes da licitação tomada de precos 02/2012; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos Foram examinados os Processos TC Nºs. 06733/06 e 02876/08. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou às manifestações ministeriais exaradas. Colhidos os membros deste Órgão Deliberativo votos. os unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, quanto ao primeiro processo, CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 03889/2014; DETERMINAR à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do Município de Soledade, exercício de 2014, verifique a perpetuidade ou não do contrato por excepcional interesse celebrado com a Odontóloga Maria Albanira Leal Vasconcelos, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos; COMUNICAR ao atual Prefeito que a irregularidade remanescente, se ainda subsistir, será verificada quando da análise de suas contas, relativas a 2014; DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento; RECOMENDAR ao atual Prefeito (1) proceder, com brevidade, ao desligamento do serviço público municipal do profissional contratado por excepcional interesse público fora das hipóteses legais e (2) prover os cargos públicos municipais, através da prévia realização de concurso público, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal; e DETERMINAR o arquivamento do processo; no tocante ao Processo 02876/08, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00409/2012, julgando legal e concedendo registro ao ato de aposentadoria compulsória do servidor JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, determinando-se o arquivamento do processo. Foi examinado o Processo TC Nº 11574/09. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido por ter emitido parecer quando funcionava como Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convidado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o douto representante do Ministério Público junto a este Tribunal nada acrescentou à manifestação ministerial exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR PARCIALMENTE cumprido o Acórdão AC2 TC 04023/2014; e ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos de Campina Grande - STTP, Sr. José Marques Filho, no sentido de restabelecer a legalidade ou apresentar justificativas no tocante à irregularidade remanescente, qual seja, desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos, de tudo dando





conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi apreciado o Processo TC Nº 00229/12. Finalizada a leitura do relatório e não havendo interessados, o nobre representante do Parquet Especial nada acrescentou à manifestação ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, corroborando com a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2-TC-00340/12; JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi apreciado o Processo TC Nº 17554/13. Finalizada a leitura do relatório e não havendo interessados, o nobre representante do Parquet Especial nada acrescentou à manifestação ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, corroborando com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Areia, Sr. Paulo Gomes Pereira, adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Na Classe "K" – DIVERSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi examinado o Processo TC Nº 01274/07. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberátivo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as prestações de contas dos adiantamentos discriminados nos autos; DETÉRMINAR a expedição das competentes provisões de quitação em favor dos responsáveis; e RECOMENDAR à atual gestão da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC para estrita observância à legislação pertinente a adiantamento. O Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos agendou, extraordinariamente à pauta, três processos. Desta forma, na Classe "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram examinados os Processos TC Nºs. 05236/14 e 07196/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, quanto ao Processo 05236/14, CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato e o termo aditivo nº 1 e DETERMINAR o arquivamento do processo; com relação ao Processo 07196/14, CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra. Na Classe "F" - DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi examinado o Processo TC Nº 18163/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que a denúncia, embora procedente, não causou quaisquer prejuízos ao erário e nem mais foi constatada em 2014; RECOMENDAR AO GESTOR a adoção de medidas de controle interno que tenham por finalidade evitar a reincidência da eiva; e DETERMINAR comunicação da presente decisão aos denunciantes. Esgotada a PAUTA, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo requereu a palavra para fazer o seguinte registro: "Antes de encerrar, Senhor Presidente, já que é a última sessão do ano da Segunda Câmara, eu queria registrar o que a nobre Secretária Neuma me informa, que foram apreciados/julgados por esta câmara 5.597 processos. Eu não tenho a informação concreta, mas me arriscaria a dizer que é um recorde neste Tribunal. Gostaria também de destacar que, desses 5.597 processos, mais de 4.800 processos se referem às aposentadorias e pensões. Então, também gostaria de homenagear o pessoal que faz parte da DIAPG. Farei isso na última Sessão do Pleno onde trarei um relatório dos processos apreciados. Mas, desde já, digo que no ano passado nos preocupávamos com mais de onze mil processos de aposentadorias e pensões que deram entrada e não tinham sido analisados neste Tribunal, mas foi formada uma comissão que está demonstrando o trabalho realizado em face desse estoque de processos. Então, trarei a informação precisa, na Sessão do Pleno, com todos os processos apreciados e qual o estoque que ainda remanesce para o próximo ano". O Conselheiro André Carlo Torres Pontes também pediu a palavra para sublinhar os agradecimentos a Vamberto, a Ivaldo, a Dra. Neuma, a Sabrina, agradeceu a presença sempre honrosa do Ministério Público, na pessoa de Dr. Marcílio

Toscano Franca Filho. Ressaltou que era muito bom terminar o ano com a sensação do dever cumprido e, principalmente, trabalhando entre amigos e colegas que procuram sempre a harmonia e a efetividade nesse propósito de fazer desse Tribunal sempre uma referência nacional. Sugeriu a dr. Oscar, que, nesse levantamento a ser feito com toda propriedade, que ele demonstrou, fazer o levantamento dos estagiários que ajudaram nessa empreitada, porque, para eles, é muito valiosa a menção partindo do Tribunal para o seu currículo universitário. Ao final, agradeceu o uso da palavra. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 75 (setenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 09 de dezembro de 2014.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: 03437/15 Número da Licitação: 00011/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás de

cozinha, para diversas secretarias do município. **Data do Certame:** 23/03/2015 às 14:00 **Local do Certame:** sala de licitações da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: 03438/15 Número da Licitação: 00013/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Xérox e encadernações para diversas secretarias do município, conforme

anexo 1 do Edital.

Data do Certame: 19/03/2015 às 14:00

Local do Certame: sala de licitações da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 38.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: 09802/15 Número da Licitação: 00009/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos destinados as

secretárias deste Município.

Data do Certame: 12/03/2015 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: 11733/15 Número da Licitação: 00019/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços técnico dentário, especificamente no Laboratório Regional de Próteses Dentária, juntamente com o odontológico para moldagem das próteses, com as quantidades e especificações abaixo, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e de acordo com a Nota Técnica e Portaria que regulamentam o Programa de Saúde Bucal, no Município

de Ibiara.

Data do Certame: 13/03/2015 às 10:00

Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 11737/15 Número da Licitação: 00009/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de informática para diversas secretarias, para atender diversas Secretarias da prefeitura Municipal

de Pocinhos





Data do Certame: 17/03/2015 às 10:00 Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 11739/15 Número da Licitação: 00010/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVUGALGACAO DAS ATIVIDADES E AÇOES DO

PODER EXECUTIVO

Data do Certame: 17/03/2015 às 09:00 Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: 11758/15 Número da Licitação: 00012/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço parcelado na locação de veículos (mensal e por viagens) para realização de diversas viagens, visando atender a demanda das Secretarias do Município de Livramento/PB, conforme projeto básico

Data do Certame: 13/03/2015 às 08:00

Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: 11759/15 Número da Licitação: 00013/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material odontológico para os Postos

de Saúde do município, conforme projeto básico

Data do Certame: 13/03/2015 às 10:00 Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: 11761/15 Número da Licitação: 00014/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos dispensados pela farmácia básica, psicotrópicos, Assistência farmacêutica - Farmácia Básica, injetável e medicamento científicos - farmácia, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de

Saúde, Postos de Saúde, conforme projeto básico

Data do Certame: 13/03/2015 às 13:30

Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: 11766/15 Número da Licitação: 00015/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para os

Postos de Saúde do município, conforme projeto básico Data do Certame: 13/03/2015 às 16:00

Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: 11768/15 Número da Licitação: 00029/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIÓ DE

POMBAL-PB

Data do Certame: 17/03/2015 às 09:00 Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Valor Estimado: R\$ 406.495,00

Site do Edital: http://www.pombal.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: 11798/15 Número da Licitação: 00011/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de plantas, mudas naturais

Data do Certame: 13/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Valor Estimado: R\$ 28.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: 11800/15 Número da Licitação: 00012/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de Fabricação e conserto de portões, Varões, Traves, Telha de alumínio, Perfil 'U', Portão Búzio, Corrimão e Poste Galvanizado destinado às diversas Secretarias deste Município

Data do Certame: 13/03/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: 11804/15 Número da Licitação: 00013/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado a

esta prefeitura

Data do Certame: 13/03/2015 às 12:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: 11806/15 Número da Licitação: 00014/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de um profissional para prestação de consultoria técnica especializada de serviço de engenharia na elaboração de Projetos básicos, acompanhamento e fiscalização das obras a serem

executadas neste município.

Data do Certame: 13/03/2015 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: <u>11807/15</u> Número da Licitação: 00015/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços e fornecimento de refeições diversas,

destinadas às secretarias deste Município Data do Certame: 13/03/2015 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: 11810/15 Número da Licitação: 00016/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de urnas funerárias, mediante solicitação aleatória,

destinados a Secretaria de Ação Social do Município.

Data do Certame: 16/03/2015 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Valor Estimado: R\$ 70.550,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: 11813/15 Número da Licitação: 00001/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para diversos setores da Prefeitura Municipal de Mato Grosso-PB

Data do Certame: 16/03/2015 às 08:00

Local do Certame: Secretaria de Administração da Prefeitura

Municipa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: 11815/15 Número da Licitação: 00017/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de laboratório para realização de exames diversos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do

Município de Poço Dantas.

Data do Certame: 17/03/2015 às 08:30 Local do Certame: Sede da Prefeitura





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: 11817/15 Número da Licitação: 00002/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviços de Transporte de Estudantes das Redes Municipais

e Estaduais de Ensino desta cidade de Mato Grosso-PB

Data do Certame: 16/03/2015 às 11:00

Local do Certame: Secretaria de Administração da Prefeitura

Municipa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: 11818/15 Número da Licitação: 00003/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos Serviços de Vigilância Noturna para os Prédios Públicos Municipais desta cidade de Mato Grosso-PB

Data do Certame: 16/03/2015 às 15:00

Local do Certame: Secretaria de Administração da Prefeitura

Municipa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: 11819/15 Número da Licitação: 00018/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de peças automotivas e contratação de serviços para atender a frota municipal município de Poço Dantas.

Data do Certame: 17/03/2015 às 10:30 Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: 11820/15 Número da Licitação: 00004/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para frota de

veículos da Prefeitura Municipal de Mato Grosso-PB

Data do Certame: 17/03/2015 às 08:00

Local do Certame: Secretaria de Administração da Prefeitura

Municipa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserenque

Documento TCE nº: 11821/15 Número da Licitação: 00006/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços de transporte das equipes dos PSF'S e

de pessoas doentes deste Município **Data do Certame:** 17/03/2015 às 09:00 **Local do Certame:** sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: 11822/15 Número da Licitação: 00007/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de veículo tipo caminhão com carroceria aberta para atender as necessidades da Secretaria de InfraEstrutura

Data do Certame: 17/03/2015 às 13:30 Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: 11823/15 Número da Licitação: 00005/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de Pneus destinados a frota de veículos da

Prefeitura Municipal de Mato Grosso-PB **Data do Certame:** 17/03/2015 às 10:30

Local do Certame: Secretaria de Administração da Prefeitura

Municipa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: 11824/15 Número da Licitação: 00006/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de Peças de Reposição destinadas a Frota de

Veículos da Prefeitura Municipal de Mato Grosso-PB.

Data do Certame: 17/03/2015 às 15:00

Local do Certame: Secretaria de Administração da Prefeitura

Municipa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: 11836/15 Número da Licitação: 00001/2015 Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de infra-estrutura urbana - pavimentação de ruas (Localizada nas Rua Frei Damião (ladeira do Pau Ferro) e Rua Vitor Duarte), reposição de calçamento e pintura a cal em meio fio em diversas ruas, poda de árvores em ruas e avenidas, desmatamento em perímetro urbano (Distrito de Pelo Sinal e no Município), construção de rede coletora de esgoto sanitário c/ tubo de 200mm localizado na Rua Maria Wilma Cosme Simão, recuperação de rede de esgoto nas ruas e avenidas e construção de rede de abastecimento de água nas Ruas José Barbosa dos Santos, Francisca Ferreira Rabelo, Cicero Soares Barbosa e Sebastiana Maria da Conceição, do Município de Manaíra/PB, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas, projetos e anexos do edital.

Data do Certame: 12/03/2015 às 10:30

Local do Certame: Rua José Rosas, Nº. 426, Centro, Manaíra - PB

Valor Estimado: R\$ 149.696,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: 11837/15 Número da Licitação: 00009/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E

PROTETORES

Data do Certame: 16/03/2015 às 09:00 Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: 11838/15 Número da Licitação: 00017/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa ou Pessoa Física para executar serviços na folha de pagamento, informação da folha de pagamento no sagres e manutenção de Micro Computadores, conforme anexo 1

do edital.

Data do Certame: 19/03/2015 às 15:00

Local do Certame: sala de licitações da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina

Grande

Documento TCE nº: 11839/15 Número da Licitação: 20802/2015 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do empreendimento "COMPLEXO MULTIMODAL ALUIZIO

CAMPOS" – CAMPINA GRANDE-PB. **Data do Certame:** 06/04/2015 às 14:00

Local do Certame: Secretaria Municipal de Obras -SECOB

Valor Estimado: R\$ 615.010,96

Observações: Sala da CSL na Rua Treze de Maio, 329, 5º andar,

sala 503 - Centro - Campina Grande

Site do Edital: http://wp.portalsecob.com/category/licitacoes/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: 11840/15 Número da Licitação: 00004/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição materiais de construções diversos, destinado a esta

Prefeitura

Data do Certame: 11/03/2015 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: 11841/15 Número da Licitação: 00005/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas

administrativa e financeira - Consultoria Data do Certame: 11/03/2015 às 17:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: 11842/15 Número da Licitação: 00003/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição matérias de construções diversos, destinado ao

Fundo de Saúde

Data do Certame: 11/03/2015 às 16:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité Documento TCE nº: <u>11843/15</u>

Número da Licitação: 00001/2015 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR É DE

EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Data do Certame: 13/03/2015 às 09:00 Local do Certame: Sala de Licitação Valor Estimado: R\$ 88.095,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: 11844/15 Número da Licitação: 00002/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA

PARCELADA

Data do Certame: 13/03/2015 às 10:00 Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: 11845/15 Número da Licitação: 00003/2015 Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE

ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA.

Data do Certame: 13/03/2015 às 12:00 Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: 11846/15 Número da Licitação: 00004/2015 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

Data do Certame: 13/03/2015 às 13:00 Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: 11851/15 Número da Licitação: 00015/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA, VIA RÁDIO, 24 HORAS POR DIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK COM 10 MB FULL-DUPLEX

DEDICADO.

Data do Certame: 16/03/2015 às 08:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: 11852/15

Número da Licitação: 00016/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR.

Data do Certame: 16/03/2015 às 10:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 203,569,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 11853/15 Número da Licitação: 00005/2015 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR E CRECHES, SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AO HOSPITAL DA CRIANÇA ERMINA EVANGELISTA E CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE

CATOLÉ DO ROCHA

Data do Certame: 16/03/2015 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 11854/15 Número da Licitação: 00023/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

CATOLÉ DO ROCHA - PB

Data do Certame: 18/03/2015 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 11855/15 Número da Licitação: 00025/2015 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM EEG DIGITAL EM USUÁRIOS ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

CATOLÉ DO ROCHA - PB

Data do Certame: 17/03/2015 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 11856 Número da Licitação: 00031/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E

MÁQUINAS DESTE MUNICÍPIO. Data do Certame: 17/03/2015 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 11857/1 Número da Licitação: 00033/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, COMPENSADOS, MADERITES

Data do Certame: 16/03/2015 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 11860/15 Número da Licitação: 00007/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: R.P. PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO.

Data do Certame: 18/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: 11862/15 Número da Licitação: 00014/2015





Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, NÃO ACUDIDOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR para aplicação na frota própria de veículos deste município, por um período de 09 (nove) meses, durante o

exercício de 2015

Data do Certame: 19/03/2015 às 10:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 115.364,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: 11865/15 Número da Licitação: 00022/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DÉ PREÇOS para a realização de exames laboratoriais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria

de Saúde do Município de Bernardino Batista Data do Certame: 18/03/2015 às 08:30

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 11868/15 Número da Licitação: 00040/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA Data do Certame: 25/03/2015 às 11:00

Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N

Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: 11869/15 Número da Licitação: 00023/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: prestação de serviços de conserto de cadeiras, portas, janelas e outros destinados a todas as escolas e PSF'S deste município,

conforme termo de referencia.

Data do Certame: 16/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: 11870/15 Número da Licitação: 00023/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia para fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras do

município de São Francisco

Data do Certame: 18/03/2015 às 09:30

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Pessoa

Documento TCE nº: 11871/15 Número da Licitação: 04016/2015 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços **Objeto:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFÃO DE 20 LITROS E COPO DE 200 ML), PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DE DIVERSAS SECRETARIAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE

REGISTRO DE PREÇOS

Data do Certame: 16/03/2015 às 15:00 Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL Site do Edital: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wpcontent/uploads/2015/03/Edital-do-PP-SRP-04-016.2015-%C3%81gua-Mineral.pdf?7313a9

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração **Documento TCE nº:** <u>11874/15</u>

Número da Licitação: 00031/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GRUPO

GERADOR

Data do Certame: 18/03/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: 11878/15 Número da Licitação: 00022/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a realização de exames laboratoriais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria

de Saúde do Município de Bernardino Batista Data do Certame: 17/03/2015 às 09:00

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: 11880/15 Número da Licitação: 00023/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PRECOS para a execução de reforma de pneus, destinados a veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de

Bernardino Batista

Data do Certame: 17/03/2015 às 10:00

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 11882/1 Número da Licitação: 00502/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SEGUNDA ETAPA

DO CONVÊNIO DE REMÍGIO. Data do Certame: 19/03/2015 às 14:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Documento TCE nº: 11883/15 Número da Licitação: 00028/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Data do Certame: 19/03/2015 às 11:00

Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, S/N Centro

Cabedelo

Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br_editais

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: 11884/15 Número da Licitação: 00029/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos para realizar o Monitoramento do Programa de Captação de

água das chuvas para a Produção de alimentos.

Data do Certame: 19/03/2015 às 09:00 Local do Certame: SEDH - 2º andar (Sala de Licitação)

Valor Estimado: R\$ 69.000,00

Site do Edital: http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-

humano/editais

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 11887/15 Número da Licitação: 00013/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: R.P. PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA E FRANGO.

Data do Certame: 20/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: 11890/15 Número da Licitação: 00001/2015 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos serviços de assessoria contábil, elaboração de balancetes e folha de pagamento para a Câmara Municipal de

Água Branca – PB





Data do Certame: 19/03/2015 às 10:00 Local do Certame: Câmara Municipal Valor Estimado: R\$ 38.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: 11892/15 Número da Licitação: 00011/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados a

Secretaria de Saúde deste Município Data do Certame: 19/03/2015 às 09:00 Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: 11895/15 Número da Licitação: 00012/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos e hospitalares diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 19/03/2015 às 14:00 Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: 11896/15 Número da Licitação: 00017/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO

Data do Certame: 18/03/2015 às 09:00 Local do Certame: Biblioteca Pública Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Site do Edital:

http://portal.elmar.inf.br/transparencia/licitacoes/?e=201047

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: 11901/15 Número da Licitação: 00018/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE DIVERSAS

SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO Data do Certame: 19/03/2015 às 09:00 Local do Certame: Biblioteca Pública Valor Estimado: R\$ 178.700,00

Site do Edital:

http://portal.elmar.inf.br/transparencia/licitacoes/?e=201047

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: <u>11902/15</u> Número da Licitação: 00010/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de lubrificantes diversos, destinado a esta

Prefeitura

Data do Certame: 18/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 100.775,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 11916/15 Número da Licitação: 00018/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de recarga de tonner e cartuchos, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga

Data do Certame: 17/03/2015 às 09:15

Local do Certame: Sala de Licitação: Rua São Paulo, 67 - Centro Valor Estimado: R\$ 46.375,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: <u>11917/15</u> Número da Licitação: 00017/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO, DIGITAÇÃO, PROCESSAMENTO TRANSMISSÃO E MANUTENÇÃO DE BANCOS

DE DADOS DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO. Data do Certame: 16/03/2015 às 14:00 Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES -

Valor Estimado: R\$ 43.000,00

Observações: Maiores informações poderão ser obtidas de Segunda a Sexta-feira das 08:00 as 12:00, no Centro Administrativo Municipal.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: 11919/1 Número da Licitação: 00018/2015 Modalidade: Pregao Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E PINTURA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS

HOSPITALAR

Data do Certame: 16/03/2015 às 15:00 Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 82.000,00

Observações: Maiores informações poderão ser obtidas de Segunda a Sexta-feira das 08:00 as 12:00, no Centro Administrativo Municipal.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 11921/15 Número da Licitação: 00003/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos(Lixo Hospitalar) da zona urbana e rural dos PSF do município, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste

edital.

Data do Certame: 18/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Valor Estimado: R\$ 115.200,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: 11973/15 Número da Licitação: 00004/2015 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES.

Data do Certame: 17/03/2015 às 14:00 Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 11979/15 Número da Licitação: 00038/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Troféus destinados a Secretaria de Educação

para as escolas e creches municipais Data do Certame: 24/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitação R. João Pires de Figueiredo

S/N

Valor Estimado: R\$ 14.250,00

Site do Edital:

ww.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: 11980/15 Número da Licitação: 00003/2015 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de levantamento patrimonial de bens moveis, com fotografia, levantamento de notas fiscais extraídas do balancete, conforme consta

Data do Certame: 17/03/2015 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Serra

Redonda

Valor Estimado: R\$ 29.000,00

Observações: O edital do Pregão nº 0003/2015 foi publicado no DOE do dia 05.03.2015 pagina 45 e também no DOM do dia 05.03.2015.

Site do Edital: http://lc33.lira@hotmail.com





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: 11981/15 Número da Licitação: 00001/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA, EM ÁREAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: PODAS DE ÁRVORES, LIMPEZA DE ÁPICE DE PALMEIRAS, SUPRESSÃO DE ÁRVORES E PALMEIRAS, DESTOCA DE ÁRVORES E PALMEIRAS SUPRIMIDAS, BEM COMO, A EXECUÇÃO DE TRITURAÇÃO MECÂNICA DOS RESTOLHOS VEGETAIS DOS SERVIÇOS, CARGA E TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL.

Data do Certame: 20/03/2015 às 10:00

Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 1.110.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: 11982/15 Número da Licitação: 00004/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoas físicas e/ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos destinados a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde, conforme consta dos 22 (vinte e dois) itens nos 02 (dois) lotes descritos no Termo de Referencia, anexo I do presente Edital. LOTE I. - Locação de 01 (um) veículo com o combustível, motorista e manutenção por conta do Contratado, ficando o mesmo a disposição da Secretaria de Saúde para ser utilizado no transporte dos pacientes da Zona Rural para a sede do município para o tratamento de fisioterapia, conforme consta no Termo de Referencia. LOTE II. - Locação de 21 (vinte e um) veículos com o combustível, motorista e manutenção por conta do Contratado, para atenderem as necessidades da Secretaria de Educação, no transporte dos estudantes da Zona Rural para a sede do município, conforme consta no Termo de Referencia.

Data do Certame: 17/03/2015 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Serra

Redonda

Valor Estimado: R\$ 365.826,78

Observações: O aviso do Pregão n^{o} 0004/2015 foi publicado no DOE do dia 05.03.2015 pagina 45 e também no DOM do dia 05.03.2015.

Site do Edital: http://lc33.lira@hotmail.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: 11983/15 Número da Licitação: 00005/2015 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DEMANDA DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO Data do Certame: 17/03/2015 às 16:00 Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 11984/15 Número da Licitação: 00032/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: FORNECIMENTO DE ENXOVAL Data do Certame: 18/03/2015 às 09:00

Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N

CAREDELO

Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: 11990/15

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpezas diversos, mediante requisição diária e periódica, para as Secretarias do

Município de Duas Estradas-PB. **Data do Certame:** 18/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.

Valor Estimado: R\$ 201.801,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: 11993/15 Número da Licitação: 00019/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE ROUPAS E ÁREAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MANOEL CABRAL DE ANDRADE E SAMU - ESPERANÇA/PB.

Data do Certame: 16/03/2015 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança - CPL

Valor Estimado: R\$ 81.486,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: 12015/15 Número da Licitação: 00002/2015 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E PRODUTOS DE USO ONTONTOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SÃO

DOMINGOS DO CARIRI

Data do Certame: 16/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº 106 Centro

Valor Estimado: R\$ 137.710,16

Observações: Telefone para contato 83-3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: 12020/15 Número da Licitação: 00003/2015 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS DO

MÚNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI Data do Certame: 16/03/2015 às 14:00

Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº 106 Centro

Valor Estimado: R\$ 70.459,52

Observações: Telefone para Contato 83 3357-1002

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/02/2015: Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João

Pessoa

Documento TCE nº: <u>08837/15</u> Número da Licitação: <u>07002/2015</u> Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de uma empresa Especializada para a Implantação de um Projeto de Gestão de Demandas, desde a sua

origem até a sua finalização.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/02/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: 10314/15 Número da Licitação: 00001/2015 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRĂTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA, EM ÁREAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: PODAS DE ÁRVORES, LIMPEZA DE ÁPICE DE PALMEIRAS, SUPRESSÃO DE ÁRVORES E PALMEIRAS, DESTOCA DE ÁRVORES E PALMEIRAS SUPRIMIDAS, BEM COMO, A EXECUÇÃO DE TRITURAÇÃO MECÂNICA DOS RESTOLHOS VEGETAIS DOS SERVIÇOS, CARGA E TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL.